

Resolução nº 02 de 15 de setembro de 2025.

O Conselho Deliberativo da Associação Comercial do Paraná, na data de 15 de setembro, às 11:30, na continuidade dos trabalhos, organizou-se para estabelecer as normas eleitorais relacionadas aos procedimentos preparatórios, fluxo de votação e apuração, e dar outras providências, nos termos do art. 28, inciso V do Estatuto da Associação Comercial do Paraná nos termos a seguir:

Capítulo I

Da Convocação e dos Procedimentos Eleitorais

Art. 1. Ficam convocadas eleições para o dia 24 de novembro de 2025, mediante votação direta e secreta, adotando-se o sistema de chapa fechada para a escolha dos membros que comporão os seguintes órgãos: Conselho Superior, Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 2. Nas eleições poderão votar e ser votados associados registrados na Associação até 24 de maio de 2025 e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 3. Poderão votar os associados registrados que estejam com mensalidade da Associação quitada nos termos do artigo 2º, excluída a necessidade de quitação da mensalidade entre os associados beneméritos.

I. Os associados inadimplentes devem realizar o pagamento das mensalidades até o dia 30 de setembro de 2025.

II. As pessoas jurídicas associadas poderão ser representadas por um único sócio administrador ou procurador com poderes específicos.

III. A conferência do administrador elegível da sociedade empresária será realizada mediante consulta no quadro social pela ficha do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida pelo Ministério da Fazenda;

IV. Na hipótese de alteração societária do associado até 30 dias antes do pleito, é dever do Associado encaminhar o contrato social arquivado na Junta Comercial ou Conselho de Classe no momento da votação.

V. As procurações "ad negotia" serão unicamente representativas, conterão finalidade específica para eleição da ACP, com prazo de validade de até 30 (trinta) dias e assinatura reconhecida em cartório ou via certificado digital emitido pela assinatura eletrônica do Gov.br.

Art. 4. Nas eleições serão utilizadas exclusivamente as cédulas de papel oferecidas pela mesa eleitoral que posteriormente serão depositadas em urna própria.

I. O associado deverá depositar a cédula na urna. É proibida a retirada da seção eleitoral carregando a cédula oferecida pela mesa eleitoral.

II. A cédula terá espaços para que o eleitor marque a chapa eleitoral escolhida.

III. É vedada a utilização de qualquer outra cédula senão a oferecida pela mesa eleitoral.

IV. As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

V. As cédulas de votação conterão numeração sequencial.

Art. 5. Não poderão ser nomeados para compor as mesas eleitorais, atuar no apoio logístico ou votar nas reuniões do Conselho que tratem das eleições:

I. candidatos inseridos nas chapas eleitorais e respectivos parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e o cônjuge;

II. integrantes de diretórios de partido político ou federação de partidos que exerçam função executiva;

III. A chapa eleitoral ou associado que não reclamar contra as nomeações das pessoas que constituirão as mesas eleitorais não poderá arguir, sob esse fundamento, a nulidade após a data da eleição.

Parágrafo único: Os membros das mesas eleitorais poderão ser nomeados à posteriori para integrar cargos na futura administração, sem qualquer suspeição estatutária ou ética.

Art. 6. Os locais designados para o funcionamento das mesas eleitorais serão publicados por edital na sede da Associação Comercial do Paraná no dia 14 de outubro de 2025.

Art. 7. Nos locais de votação, será permitida a presença de candidatos na qualidade de fiscais natos, desde que estejam inseridos na chapa eleitoral efetivamente registrada.

I. A habilitação dos fiscais natos para acesso às seções eleitorais, por motivo de segurança, ficará condicionada, excepcionalmente, ao credenciamento prévio.

Art. 8. A eleitora ou o eleitor associado com deficiência ou mobilidade reduzida poderá solicitar à secretaria da mesa auxílio na confecção de seu voto ou requisitar o acesso de um familiar.

Capítulo II

Da Preparação da Mesa Eleitoral

Art. 9. Na data da eleição, às 9:00, será realizada a abertura das urnas para conferência do seu interior e o seu fechamento, assim como a verificação e conferência das cédulas eleitorais.

I. Deverão estar presentes na abertura da votação e da urna:

§1º. três mesários titulares e três suplentes (para revezamento) nominados para compor a mesa eleitoral;

§2º. Dois membros do Conselho Deliberativo para presidirem a mesa, sendo um titular e outro suplente (para revezamento);

§3º. Dois representantes de cada uma das chapas eleitorais poderão estar presentes na abertura das urnas e serão posicionados à distância não superior a 1m (um metro) de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos da junta eleitoral, de modo que possam observar diretamente qualquer procedimento realizado nas urnas e na apuração das cédulas.

II. Após o início do processo eleitoral, em nenhuma hipótese, será aberta a urna até a finalização dos trabalhos.

Art. 10. Para o exercício do direito de voto, o associado deverá:

I - apresentar documento oficial de identificação com foto e registro do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e

II - no caso de representante de pessoa jurídica associada, comprovar sua condição de representante legal mediante apresentação de procuração específica ou documento equivalente que identifique a entidade representada.

§ 1º A mesa de votação manterá lista digital atualizada contendo todos os associados em situação regular e aptos ao exercício do direito de voto.

§ 2º A conferência da regularidade do associado será realizada mediante consulta à lista referida no parágrafo anterior, sendo vedada a participação daqueles em situação financeira irregular perante a instituição.

Art. 11. Realizada a conferência, a mesa eleitoral entregará a cédula ao eleitor, que deverá registrar seu voto na cabine de votação, utilizando exclusivamente caneta esferográfica de cor azul ou preta disponibilizada pela Associação.

I. O presidente rubricará a cédula e entregará ao eleitor para a realização de seu voto.

II. Na hipótese de o associado eleitor rasurar a cédula, poderá ser requerida, imediatamente após o ato, uma nova cédula, neste caso, a cédula antiga será colocada na urna, com visto do Presidente da mesa, e destruída após a finalização do processo eleitoral.

Art. 12. Após a votação pelo eleitor, será entregue comprovante de presença e participação no processo eleitoral da Associação Comercial do Paraná.

Capítulo III

Da Apuração da Votação

Art. 13. Finalizada a votação, às 19 horas do dia 24 de novembro de 2025, haverá o fechamento das portas da Associação, com a presença dos indicados no art. 9º e o público geral presente.

Art. 14. Os membros e os escrutinadores, assim como os auxiliares eleitorais deverão, no curso dos trabalhos, utilizar somente caneta esferográfica de cor vermelha.

Art. 15. A apuração dos votos consignados nas cédulas será realizada pelos mesários indicados no §1º do artigo 9º, sob o comando do presidente da mesa indicado pelo Conselho Deliberativo (titular ou suplente) e sob a supervisão dos fiscais nomeados e inseridos no §3º do artigo 9º, os quais deverão:

I. Abrir a urna com as cédulas de voto;

II. Contar as cédulas, sem abri-las, organizando-as sequencialmente;

III. Anotar a quantidade total de cédulas na urna;

IV. Desdobrar e ler cada voto, registrando-o individualmente, com a apuração da quantidade de votos em branco, nulos e para cada chapa, colhendo-se no boletim de urna oficial a rubrica de todos os presentes na mesa eleitoral.

V. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade por qualquer um dos presentes na apuração.

VI. O presidente da mesa eleitoral dirimirá, quando houver, as dúvidas relativas às cédulas.

Art. 16. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverá a mesa eleitoral proceder da seguinte maneira:

I - Comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas inconsistentes e retomar a apuração.

II - Havendo motivo justificado, a critério da junta eleitoral (artigo 9º), a apuração poderá ser refeita, apagando-se todos os dados da seção até então registrados e reiniciando a apuração.

III. Qualquer objeto estranho colocado no interior da urna será excluído sem perda de validade dos votos.

Art. 17. A inconsistência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte em fraude comprovada, podendo no máximo ser refeita a apuração.

Art. 18. Concluída a contagem dos votos, a junta eleitoral providenciará a emissão de 2 (duas) vias obrigatórias do boletim de urna.

I. Os boletins de urna serão assinados pelo presidente e demais componentes da junta apuradora e, se presentes, pelos fiscais das chapas.

II. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante a junta eleitoral.

Art. 19. Concluída a apuração individual das urnas, as cédulas serão recolhidas em envelopes especiais (um por urna), os quais serão fechados e lacrados, assim permanecendo até a próxima Assembleia Ordinária descrita no artigo 16, inciso I do Estatuto da ACP a ser realizada em fevereiro de 2026, quando deverão ser destruídas, salvo se houver pedido de recontagem ou se o conteúdo for objeto de discussão em processo judicial.

Art. 20. Ao final dos trabalhos, a Junta Eleitoral apresentará o Relatório de Totalização dos Votos para a proclamação da chapa eleita, inclusive para publicidade aos Associados.

Art. 21. Casos não tratados nesta resolução serão regulados pelo Estatuto da Associação Comercial do Paraná.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.



Coordenador do Conselho Deliberativo
José Eldir Ost